

Portaria SAS/GAB nº 30, de 20 de junho de 2002.

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família em risco pessoal e social no âmbito de proteção jurídico-social e apoio psicológico é de responsabilidade pública e devem ser realizados por meio de serviços contínuos e específicos como parte da Política Assistência Social da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 23, parágrafo único da LOAS, que dispõe sobre a prioridade da atenção à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social e objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal, o artigo 87, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e artigo 2º, III, "b", que dispõe sobre a proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 221 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que define a Assistência Social como política de segurança social, alicerçada de proteção social como direito de cidadania, a ser garantida pelo município;

CONSIDERANDO que os serviços continuados de proteção jurídico-social, apoio psicológico e defesa de direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família deverão ser prestados diretamente ou por meio de convênios e deverão seguir as diretrizes técnicas expressas nesta portaria;

CONSIDERANDO que os serviços continuados de proteção jurídico-social, apoio psicológico e defesa de direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família deverão ser prestados diretamente ou por meio de convênios e deverão seguir as diretrizes técnicas expressas nesta portaria;

RESOLVE:

I. A defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família em situação de risco pessoal e social no âmbito da proteção jurídico-social e apoio psicológico é de responsabilidade pública e como tal, ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão coordenador da Política de Assistência Social da Cidade de São Paulo.

II. É objetivo geral desse serviço continuado e específico a garantia pelo Poder Público de apoio sócio-jurídico em situações concretas vividas por crianças, adolescentes jovens e famílias que exijam proteção social e defesa de direitos.

III. São objetivos específicos desse serviço na área de sua abrangência territorial:

* Oferecer atendimento jurídico à criança, ao adolescente, ao jovem e à família;

* Oferecer atendimento e apoio social à criança, ao adolescente, ao jovem e à família;

* Oferecer apoio psicológico à criança, ao adolescente, ao jovem e à família;

* Oferecer atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem em situação de risco pessoal e social, com ênfase naqueles que estão em situação de rua;

* Assegurar a proteção da criança desde o período de gestação;

* Promover a articulação com a rede de atenção à criança, ao adolescente, ao jovem e à família;

* Defender os direitos difusos e coletivos em relação à criança, ao adolescente e ao jovem;

IV. O serviço de proteção jurídico-social e apoio psicológico deve atender crianças, adolescentes e jovens com idade de 0 a 17 anos e 11 meses, excepcionalmente até 21 anos que tenham seus direitos violados e realizar a defesa dos nascituros e gestantes de qualquer idade.

V. Esse serviço será executado por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que demonstrem comprovada experiência na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo.

VI. O atendimento nos serviços jurídico-social e apoio psicológico e de intervenção na rua dar-se-á em conformidade com a presença da criança, do adolescente e do jovem em situação de rua e da necessidade da atuação na área de abrangência definida pelo plano de trabalho.

VII. Cada organização conveniada deverá garantir condições de atendimento de 100 (cem) crianças, adolescentes e jovens por mês. A não observância do estabelecido implicará readequação do convênio firmado.

VIII. São atividades do serviço:

* Atendimento jurídico gratuito à criança, ao adolescente, ao jovem - incluindo aqueles que estejam em conflito com a lei, sob a aplicação de medidas sócio-educativas - e à família, quando vítimas de violência e lesados em seus direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins;

- orientação para agir diante da ameaça ou violação dos direitos individuais e coletivos;

- promoção de ações referentes à defesa de direitos;

- interação com órgãos do poder judiciário, conselho estadual

- divulgação do ECA;

- atenção aos casos de violência, negligência, discriminação e opressão em ação conjunta com a comunidade;

- atuação junto a órgãos governamentais que atuam com a criança, o adolescente e o jovem em caso de violação de direitos, especialmente aqueles em cumprimento de medida sócio-educativa.

* Atendimento e apoio social gratuito à criança, ao adolescente, ao jovem e à família, visando a acolhida, a orientação e o acompanhamento de acordo com suas necessidades:

- acolhida e escuta;

- identificação das necessidades sociais e construção conjunta de alternativas;

- regularização da documentação pessoal;

- articulação com a rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas;

- realizar o acompanhamento social da família, visando o restabelecimento de vínculos.

* Apoio psicológico gratuito à criança, ao adolescente, ao jovem e à família, visando a acolhida, a orientação e o encaminhamento aqueles que solicitarem e/ou necessitarem:

- apoio aos que apresentarem necessidades de ordem psicoafetiva e estiverem envolvidos no consumo de drogas, realizando os encaminhamentos apropriados;

- desenvolvimento de grupos de convivência;

- conhecimento da situação de cada criança, adolescente e jovem.

* Conferir ao serviço o caráter interprofissional;

* Priorizar o desenvolvimento de atividades de convivência: jogos, danças, teatro, alimentação, vídeos, dinâmica de grupo, biblioteca, oficinas, passeios, cinema, hip hop, grafite, etc.

* As atividades devem incentivar o protagonismo juvenil, na formação ética e participativa das crianças, adolescentes, jovens e famílias;

* O trabalho junto à criança, ao adolescente e ao jovem em situação de risco em situação de/na rua deve:

- ser realizado em articulação com os Conselhos Tutelares;

- acompanhar a criança, adolescente e gestante de forma singular e personalizada;

- garantir o caráter de política pública na ação desenvolvida;

* Desenvolver e estar presente em processos participativos de sensibilização da sociedade e dos operadores de serviços de atendimento à criança, ao adolescente e à juventude, para a garantia de direitos;

* Realizar abordagem na rua garantindo o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente, do jovem e da família por meio de aproximação, estabelecimento de vínculos afetivos e de confiança;

* Apoiar a aplicação das Medidas Sócio-Educativas em meio aberto, preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

* Articular os serviços de referência (profissionalização, escolarização, lazer, esporte, cultura e outros) para atendimento específico da criança, do adolescente, do jovem dependente químicos.

* Realizar avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços desenvolvidos na área de abrangência, segundo diretrizes e sistematizações mantidas junto às organizações conveniadas com a Secretaria de Assistência Social;

* Oferecer subsídios para a construção de indicadores sociais de atenção à criança, ao adolescente e ao jovem, no âmbito da Cidade de São Paulo, por meio de dados, relatórios de acompanhamento e análises do processo de atendimento da área de abrangência definida no plano de trabalho.

* Estabelecer no plano de trabalho o âmbito territorial da abrangência do serviço a partir da importância do lugar como componente da vida das pessoas, decorrente de fatores econômicos, familiares, afetivos, culturais e de luta pelo espaço de participação e de direitos, visando criar nos serviços um ente coletivo, multidimensional, heterogêneo e participativo;

* Para definição da área de abrangência, considerar como critério a metodologia do Mapa de Exclusão/Inclusão Social, a partir da realidade apresentada no plano de trabalho, objetivando construir a proposta que a comunidade tem sobre padrões básicos de vida humana, dignidade, cidadania, condições de inclusão, em contraponto a medidas de pobreza ou de indigência que estão aquém da não-pobreza e, seguramente, da inclusão.

* A partir da metodologia do Mapa de Exclusão/Inclusão Social considerar o índice composto de exclusão/inclusão social no distrito ou na comunidade específica para priorizar a abrangência do projeto, assim como os informes sobre a incidência territorial da violência infanto-juvenil.

IX. Quadro de Recursos Humanos para o desenvolvimento do serviço deverá ser composto por:

* 1 Coordenador (nível superior);

* 4 Técnicos com formação em Direito, Serviço Social, Psicologia, dentre outros garantindo a interdisciplinaridade do serviço.

* 5 Educadores Sociais (preferencialmente de, no mínimo, nível médio)

* 1 Auxiliar Administrativo

a) A jornada de trabalho será de 40 horas semanais excetuando-se o profissional da área do Direito que deverá ter a jornada de 20 horas semanais.

b) Profissionais habilitados em outras áreas poderão ser contratados, desde que o custo total dos recursos humanos não ultrapasse o valor estipulado no item X e que haja necessariamente pelo menos um profissional da área da psicologia, um do serviço social e um do direito.

c) A organização conveniada poderá contratar outros profissionais e serviços, tais como, oficinairos, supervisão institucional, dentre outros, contemplando os serviços apresentados no plano de trabalho.

X. A SAS repassará à organização conveniada o valor mensal de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cobrir despesas referidas no plano de trabalho a ser devidamente aprovado.

XI. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

* Construir em parceria com as organizações da sociedade civil envolvidas neste serviço, o aprimoramento metodológico do trabalho e a construção de conhecimentos decorrentes das práticas desenvolvidas.

* Assessorar as organizações na elaboração do plano de trabalho;

* Realizar os processos de conveniamento segundo diretrizes da Política de Assistência Social da Cidade de São Paulo, garantindo a supervisão e a qualidade do serviço prestado.

* Caracterizar a realidade social de cada distrito e desenvolver o planejamento dos serviços, programas e projetos compatíveis com a provisão das necessidades da população da respectiva área;

* Constituir mecanismos de diálogo e parcerias para o planejamento local, orçamentário, de desenvolvimento e controle social da política de assistência social da cidade de São Paulo;

* Qualificar as relações de parceria com as organizações da sociedade civil, criando unidade entre a ação desenvolvida pelos técnicos servidores municipais e os técnicos contratados pelos convênios; otimizando e racionalizando os procedimentos para a celebração e execução dos convênios; informatizando o sistema de celebração e execução dos convênios; mantendo acesso público e publicizando o processo decisório de conveniamento; criando indicadores de qualidade de resultado como processo avaliativo; mantendo informação "on line" com as organizações conveniadas; mantendo processo de qualificação de pessoal.

* Requalificar as ações da SAS mediante formação, capacitação e construção da responsabilidade do seu quadro funcional pela qualidade dos resultados, democratização da gestão, aprimoramento metodológico, construção do conhecimento através da prática e desenvolvimento de processos gerenciais adequados.

XII. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aldaiza Sposati

Secretária de Assistência Social

